

PORTARIA MCOM Nº 2.524, DE 4 DE MAIO DE 2021

Publicado em: 05/05/2021 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

Institui o Programa Digitaliza Brasil, que estabelece as diretrizes para a conclusão do processo de digitalização dos sinais da televisão analógica terrestre no Brasil e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Programa Digitaliza Brasil, que tem por finalidade alcançar os seguintes objetivos, dentre outros:

I - concluir o processo de digitalização dos sinais da televisão analógica terrestre até 31 de dezembro de 2023, data final para desligamento dos sinais analógicos no Brasil;

II - ampliar o acesso ao serviço de televisão digital terrestre nas localidades onde ainda não houve o desligamento dos sinais analógicos de televisão, possibilitando a transmissão digital em alta definição (HDTV) e em definição padrão (SDTV), com recursos de interatividade;

III - instalar equipamentos para a digitalização dos sinais analógicos das estações retransmissoras de televisão nos municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de nenhum sinal de televisão digital terrestre;

IV - distribuir conversores de televisão digital terrestre a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, inciso II, do [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#), por meio da utilização do saldo de recursos remanescente proveniente da licitação de que trata o [Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL](#), conforme disposições do art. 1º, inciso I, da [Portaria MCTIC nº 6.370, de 19 de novembro de 2019](#), nos municípios com sinais exclusivamente analógicos cujas prefeituras sejam qualificadas, conforme procedimento previsto na Seção V do Capítulo II; e

V - simplificar o processo de consignação de canais digitais às entidades que prestam o serviço de retransmissão de televisão em tecnologia analógica, garantindo a continuidade da prestação do serviço em tecnologia digital.

Art. 2º O Programa Digitaliza Brasil será coordenado pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a quem compete expedir normas e atos complementares para melhor operacionalização do Programa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:

I - Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL: entidade representativa das emissoras de televisão e rádio legislativas, tendo a Câmara dos Deputados, órgão integrante do Poder Legislativo Federal, como sua representada e participe no Programa Digitaliza Brasil.

II - Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV - EAD: entidade constituída por força do [Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL](#);

III - Entidades Cedentes da Programação - ECP: pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens que cedam sua programação para uma EDA;

IV - Entidades Detentoras de Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica - EDA: pessoas jurídicas detentoras de autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão;

V - Entidades Qualificadas: entidades que prestam o serviço de retransmissão de televisão nos Municípios com sinais exclusivamente analógicos e que cumpram com os requisitos estabelecidos por esta Portaria, para execução dos serviços de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, utilizando a infraestrutura compartilhada;

VI - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREL: grupo constituído por força do [Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL](#) e cujas competências são definidas no regimento interno do grupo;

VII - Municípios com sinais exclusivamente analógicos: Municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso apenas ao sinal analógico de televisão aberta terrestre e ainda não dispunham de sinal digital, conforme estabelecido pelo art. 1º, inciso II, da [Portaria MCTIC nº 6.370, de 2019](#), e de acordo com os critérios técnicos definidos pelo GIREL;

VIII - Municípios com sinais simultâneos: Municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso tanto ao sinal analógico de televisão aberta terrestre quanto a pelo menos um sinal digital; e

IX - Prefeituras Qualificadas: prefeituras dos Municípios com sinais exclusivamente analógicos que cumpram com os requisitos estabelecidos por esta Portaria para que a EAD instale a infraestrutura compartilhada para digitalização dos sinais analógicos de televisão.

Parágrafo único. Os Municípios com sinais exclusivamente analógicos estão especificados na lista constante do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DIGITALIZA BRASIL NOS MUNICÍPIOS COM SINAIS EXCLUSIVAMENTE ANALÓGICOS

Seção I

Do Modelo de Execução

Art. 4º Para a implementação do Programa Digitaliza Brasil nos Municípios constantes da lista do Anexo I será utilizado o saldo de recursos remanescente proveniente da licitação de que trata o [Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL](#).

Seção II

Das Competências

Art. 5º Ao Ministério das Comunicações compete:

I - atuar na coordenação de alto nível para implementação do Programa Digitaliza Brasil;

II - qualificar as entidades para participação no Programa Digitaliza Brasil;

III - aprovar o desligamento dos sinais analógicos de televisão digital terrestre; e

IV - realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 6º Observadas as políticas públicas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, compete à Anatel, por meio do GIREL:

I - atuar para atingir os objetivos constantes da [Portaria MCTIC nº 6.370, de 2019](#), e da presente Portaria; e

II - estabelecer critérios e procedimentos técnicos para possibilitar a implementação do Programa Digitaliza Brasil.

Art. 7º Observadas as políticas públicas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, e seguindo as diretrizes do GIREL, a EAD será responsável, nos municípios com sinais exclusivamente analógicos cujas prefeituras sejam qualificadas, conforme procedimento previsto na Seção V deste Capítulo, pelo fornecimento e instalação de equipamentos para digitalização do sinal analógico das estações retransmissoras de televisão, pelo requerimento do licenciamento das estações e pela distribuição de conversores de televisão digital terrestre.

Seção III

Da Distribuição de Conversores

Art. 8º A EAD deverá distribuir conversores de televisão digital terrestre, com interatividade e com desempenho otimizado, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, inciso II, do [Decreto nº 6.135, de 2007](#), conforme disposições do art. 1º, inciso I, da [Portaria MCTIC nº 6.370, de 2019](#).

Parágrafo único. A distribuição de conversores será realizada de acordo com o prévio exame, pelo GIREN, acerca da sua efetiva necessidade e utilidade, devendo ser primeiramente distribuídos os conversores em estoque da EAD.

Seção IV

Da Instalação de Equipamentos em Infraestrutura Compartilhada

Art. 9º A EAD deverá viabilizar a digitalização dos sinais analógicos das estações retransmissoras de televisão por meio do fornecimento e instalação de equipamentos em infraestrutura compartilhada, conforme procedimentos e especificações técnicas a serem definidas pelo GIREN.

§ 1º A instalação dos equipamentos, nos termos do caput, dependerá de prévia adesão ao Programa pelas prefeituras e pelas EDA ou ECP das estações que operam o serviço de retransmissão de televisão nos Municípios com sinais exclusivamente analógicos, conforme regras estabelecidas nas Seções V e VI deste Capítulo.

§ 2º As prefeituras qualificadas no Programa serão responsáveis por manter e garantir o funcionamento da infraestrutura compartilhada de que trata o caput e não poderão cobrar taxas ou quaisquer valores das detentoras de outorga do serviço de retransmissão de televisão para sua utilização.

§ 3º A infraestrutura compartilhada deverá possuir capacidade para a instalação de, no mínimo, oito canais, para atendimento das seguintes finalidades:

I - digitalização dos sinais analógicos das estações retransmissoras de televisão, nos Municípios com sinais exclusivamente analógicos; e

II - utilização de um canal para a veiculação da programação de entidades representadas pela Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e um canal para a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§ 4º As entidades que retransmitam a mesma programação básica da Empresa Brasil de Comunicação em determinado Município, e que ainda não firmaram instrumento jurídico de parceria para adesão à Rede Nacional de Comunicação Pública, deverão efetuar a regularização da adesão junto à EBC, sob pena de serem desqualificadas do Programa Digitaliza Brasil.

Art. 10. A infraestrutura compartilhada conterá capacidade ociosa quando, após atendimento das finalidades constantes dos incisos I e II do § 3º do art. 9º em determinado Município, ainda houver capacidade para a instalação de equipamentos para novos canais.

§ 1º O Ministério das Comunicações divulgará a lista dos Municípios que possuírem capacidade ociosa e realizará chamamento público para seleção das concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em retransmitir seus próprios sinais nestes Municípios.

§ 2º Após a conclusão do chamamento público de que trata o § 1º, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a inclusão de canais para atendimento dos pedidos.

§ 3º Caso a capacidade ociosa em determinado Município seja inferior à quantidade de entidades interessadas, serão adotados os seguintes critérios de seleção, sucessivamente:

I - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que possuir a mesma programação básica de entidade autorizada que não foi qualificada no âmbito do Programa Digitaliza Brasil;

~~II - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município; e~~

II - em uma mesma unidade federativa, a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens instalada no município mais próximo da infraestrutura compartilhada objeto da seleção; ([Redação dada pela Portaria MCOM nº 6.239, de 19 de agosto de 2022](#))

~~III - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no País.~~

III - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município; e ([Redação dada pela Portaria MCOM nº 6.239, de 19 de agosto de 2022](#))

IV - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no País. ([Incluído pela Portaria MCOM nº 6.239, de 19 de agosto de 2022](#))

§ 4º A expedição das autorizações para execução do serviço de retransmissão de televisão pelas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio da infraestrutura compartilhada dependerá de prévia análise de viabilidade técnica por parte da Anatel, de modo que, caso autorizadas, as concessionárias deverão arcar com todas as despesas para a aquisição de equipamentos e adaptação da infraestrutura existente para entrada em operação, devendo preservar a continuidade das transmissões de outras entidades que compartilhem da mesma infraestrutura.

§ 5º É requisito para a abertura da seleção mencionada no §1º a qualificação da prefeitura do Município em questão, conforme critérios estabelecidos na Seção VI deste Capítulo.

Seção V

Da Adesão das Prefeituras ao Programa Digitaliza Brasil

Art. 11. Os Municípios com sinais exclusivamente analógicos deverão manifestar interesse para adesão ao Programa Digitaliza Brasil, por meio de sistema eletrônico disponibilizado no site do Ministério das Comunicações, para recebimento da infraestrutura compartilhada de equipamentos de transmissão de televisão a ser instalada pela EAD.

§ 1º A Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações será responsável pela publicação dos editais de convocação para apresentação das manifestações de interesse de que trata o caput, em conformidade com o cronograma definido pelo GIREL.

§ 2º A manifestação de interesse da prefeitura deverá ser realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou por representante legalmente constituído ou indicado para este fim, o qual se responsabilizará pelo envio de toda a documentação requerida para a qualificação do Município no Programa, conforme critérios estabelecidos pelo GIREL.

§ 3º A EAD será responsável pelo recebimento das manifestações de interesse e instrução documental, incluindo a análise da viabilidade da instalação da infraestrutura compartilhada necessária para a operação do serviço de televisão digital no Município, e por informar ao GIREL e ao Ministério das Comunicações a relação das prefeituras que cumpriram os requisitos para qualificação e participação no Programa Digitaliza Brasil.

§ 4º O Ministério das Comunicações será responsável pela aprovação dos Municípios que participarão do Programa Digitaliza Brasil, devendo disponibilizar, mensalmente, a lista das que foram qualificadas, desqualificadas e das que ainda estão em análise.

§ 5º Os Municípios que forem desqualificados, ou que não se manifestarem nos termos do §1º, poderão realizar nova manifestação de interesse para adesão ao programa até 30 de junho de 2022.

§ 6º Na hipótese do §5º, a instalação de equipamentos nos Municípios cujas prefeituras manifestarem interesse dependerá de prévia constatação de saldo de recurso remanescente por parte do GIREL.

Art. 12. As prefeituras qualificadas deverão firmar o Termo de Adesão ao Programa Digitaliza Brasil com o Ministério das Comunicações, que conterá, no mínimo:

I - os deveres e as responsabilidades da prefeitura, especialmente com relação à custódia da infraestrutura de transmissão instalada pela EAD;

II - a vedação da venda, doação ou transferência da infraestrutura a terceiros, salvo mediante prévia análise e aprovação do Ministério das Comunicações;

III - a garantia de acesso, pela prefeitura, da equipe de fiscalização dos órgãos competentes e dos técnicos indicados pelas detentoras de outorga do serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital aos equipamentos da infraestrutura compartilhada, sempre que for necessário;

IV - a garantia, pela prefeitura, de que dará continuidade à execução do serviço de retransmissão de televisão, sem nenhum tipo de embaraço ou interrupção, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente motivados e comunicados ao Ministério das Comunicações;

V - a declaração de conformidade quanto às autorizações, alvarás e licenças necessárias ao processo de regularização da infraestrutura no Município; e

VI - a garantia, pela prefeitura, de que não cobrará taxas ou quaisquer valores das detentoras de outorga do serviço de retransmissão de televisão para utilização da infraestrutura compartilhada.

Seção VI

Da Qualificação das Entidades Detentoras de Autorização ou Cedentes da Programação

Art. 13. As EDA ou as ECP localizadas nos Municípios com sinais exclusivamente analógicos poderão manifestar interesse na adesão ao Programa de Digitaliza Brasil, por meio de sistema eletrônico disponibilizado no site do Ministério das Comunicações, até a data final para a manifestação de interesse para a adesão da prefeitura dos Municípios, conforme estabelecido no §1º do art. 11.

§ 1º O Ministério das Comunicações será responsável pelo recebimento e análise das manifestações de interesse encaminhadas, conforme critérios estabelecidos nesta Seção.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o caput deverá ser encaminhada por representante legal ou procurador devidamente constituído para essa finalidade.

§ 3º São requisitos mínimos para a qualificação das entidades no Programa, cumulativamente:

I - estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - que a estação do serviço de retransmissão de televisão analógica na localidade pretendida possua ato de uso de radiofrequência emitido pela Anatel em data anterior a 1º de setembro de 2020, mesmo que esteja vencido; e

III - que a estação do serviço de retransmissão de televisão analógica esteja em operação na localidade pretendida, conforme verificação pela EAD.

§ 4º Caso durante a avaliação técnica da viabilidade de instalação da infraestrutura compartilhada no Município seja constatado, pela EAD, que alguma entidade que tenha manifestado interesse na adesão ao Programa não esteja executando o serviço de retransmissão de televisão analógica na localidade, o fato será comunicado ao GIREL, para que se decida sobre a retirada da entidade do Programa.

§ 5º Na hipótese de decisão que culmine na retirada da entidade do Programa, o canal previsto para a digitalização do sinal da referida entidade será considerado como parte da capacidade ociosa para instalação de canais adicionais, conforme procedimento estabelecido no §2º do art. 10.

§ 6º A Empresa Brasil de Comunicação e as entidades representadas pela Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão Legislativa poderão manifestar interesse para execução do serviço em quaisquer dos Municípios estabelecidos na lista do Anexo I, nos termos do [Acórdão nº 635, de 1 de dezembro de 2020](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, cabendo-as o cumprimento dos requisitos de que trata o §3º, com exceção dos incisos II e III.

Art. 14. Ao manifestarem interesse na adesão ao Programa, as entidades autorizam a EAD a realizar o processo de licenciamento de suas estações junto à Anatel, salvo se elas declararem, no momento da manifestação de interesse, que elas mesmas desejam realizar os procedimentos em questão.

§ 1º As entidades que optarem por realizar o procedimento de licenciamento das estações e não efetuarem o pedido no prazo de até trinta dias após a publicação do ato de uso de radiofrequência da estação serão desqualificadas do Programa, de modo que a utilização prevista na infraestrutura compartilhada passará a ser considerada como parte da capacidade ociosa para instalação de canais adicionais, conforme procedimento estabelecido no §2º do art. 10.

§ 2º A autorização conferida à EAD para licenciamento das estações não impede as entidades de também realizarem os procedimentos e ajustes necessários ao processo de licenciamento.

Art. 15. A EAD realizará o pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI para a emissão da licença para funcionamento das estações.

Art. 16. A manifestação de interesse para adesão ao programa será caracterizada como requerimento de consignação de canal digital, caso a entidade ainda não o possua.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de consignação para a operação em tecnologia digital, e se ambas as entidades (EDA e ECP) tiverem manifestado interesse na adesão ao Programa em determinado Município, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência para a seleção da entidade que receberá a consignação do canal digital:

I - a entidade que já tenha sido habilitada a continuar a prestação do serviço de RTV em tecnologia digital, nos termos da [Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015](#);

II - a EDA;

III - a ECP; e

IV - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que retransmita a mesma programação básica da ECP.

Art. 17. A inabilitação das entidades no Programa Digitaliza Brasil não prejudicará a digitalização de seus sinais às suas próprias expensas.

Art. 18. O Ministério das Comunicações informará ao GIRED a lista de Entidades Qualificadas no Programa Digitaliza Brasil nos Municípios com sinais exclusivamente analógicos.

Seção VII

Das Autorizações

Art. 19. O Ministério das Comunicações consignará um canal de radiofrequência para execução do serviço em tecnologia digital às Entidades Qualificadas que ainda não possuem tal consignação.

§ 1º É requisito para a consignação mencionada no caput a situação regular da entidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

§ 2º Será consignado um canal de radiofrequência em caráter primário nas hipóteses em que a Entidade Qualificada para consignação do canal digital seja uma EDA operando em caráter primário, uma EDA concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens com canal de retransmissão operando em caráter secundário ou uma ECP.

§ 3º Caso não haja canal reservado no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD da Anatel para a consignação dos canais de que trata o §2º, a Agência deverá realizar os estudos de viabilidade para a inclusão dos respectivos canais no PBTVD.

§ 4º Caso a EDA qualificada opere em caráter secundário e em tecnologia analógica na localidade, e não seja concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o Ministério das Comunicações procederá com a consignação de canal digital em caráter secundário.

§ 5º Na hipótese do § 4º, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência para a consignação do canal digital em caráter secundário:

I - canal do PBTVD incluído pela Anatel para a adaptação da autorização para execução de RTV de caráter secundário para primário;

II - outro canal na faixa de UHF a ser definido pelo Ministério das Comunicações; e

III - o mesmo canal já utilizado pela entidade para a transmissão analógica.

Art. 20. Emitido o ato de consignação do canal digital das Entidades Qualificadas, a Anatel emitirá, de ofício, boleto para pagamento do valor correspondente ao uso de radiofrequência, cujo valor será quitado pela EAD em favor das Entidades Qualificadas.

Parágrafo único. A EAD poderá solicitar em favor das Entidades Qualificadas a emissão do boleto para pagamento do valor correspondente ao uso de radiofrequência para as estações em que seja responsável pelo respectivo licenciamento, nos termos do art. 14.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS COM SINAL SIMULTÂNEO DE TELEVISÃO ANALÓGICA E DIGITAL

Seção I

Das Manifestações de Interesse, Consignações e Autorizações em Tecnologia Digital

Art. 21. As entidades outorgadas que não possuem consignação do canal digital nos municípios com sinal simultâneo de televisão analógica e digital terão até 31 de dezembro de 2022 para manifestar interesse na continuidade do serviço em tecnologia digital, com exceção das entidades que já se manifestaram nos termos da [Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015](#).

§ 1º Na hipótese em que mais de uma entidade manifeste interesse para o mesmo canal nos termos do caput, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência para a seleção da entidade que receberá a consignação do canal digital:

I - a entidade que já tenha sido habilitada a continuar a prestação do serviço de RTV em tecnologia digital, nos termos da [Portaria MC nº 4.287, de 2015](#);

II - a EDA;

III - a ECP; e

IV - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que retransmita a mesma programação básica da ECP.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o caput será caracterizada como requerimento de consignação de canal digital.

Art. 22. O Ministério das Comunicações consignará um canal de radiofrequência para execução do serviço em tecnologia digital às entidades habilitadas que ainda não possuem tal consignação.

§ 1º É requisito para a consignação mencionada no caput a situação regular da entidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

§ 2º Será consignado um canal de radiofrequência em caráter primário nas hipóteses em que a entidade habilitada seja uma EDA operando em caráter primário, uma EDA concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens com canal de retransmissão operando em caráter secundário ou uma ECP.

§ 3º Caso não haja canal reservado no PBTVD da Anatel para a consignação dos canais de que trata o § 2º, a Agência deverá realizar os estudos de viabilidade para a inclusão dos respectivos canais no Plano.

§ 4º Caso a EDA qualificada opere em caráter secundário e em tecnologia analógica na localidade, e não seja concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o Ministério das Comunicações procederá com a consignação de canal digital em caráter secundário.

§ 5º Na hipótese do § 4º, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência para a consignação do canal digital em caráter secundário:

I - canal do PBTVD incluído pela Anatel para a adaptação da autorização para execução de RTV de caráter secundário para primário;

II - outro canal na faixa de UHF a ser definido pelo Ministério das Comunicações; e

III - o mesmo canal já utilizado pela entidade para a transmissão analógica.

Art. 23. Emitido o ato de consignação do canal digital, a entidade deverá realizar o pagamento do valor correspondente ao uso de radiofrequência, conforme estabelecido pela Anatel.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações estabelecerá um Grupo de Trabalho para execução das atividades inerentes ao Programa Digitaliza Brasil.

Art. 25. As entidades que operem apenas em tecnologia analógica, e que ainda não possuam a licença para funcionamento da estação na referida tecnologia, poderão realizar o licenciamento da estação apenas na tecnologia digital, nos prazos estabelecidos pelo [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#).

Parágrafo único. Para a emissão da licença para funcionamento na hipótese do caput, deverão ser recolhidos, junto à Anatel, o valor da Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI e os valores retroativos da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, contados da data estabelecida no art. 6º do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), para licenciamento da estação em tecnologia analógica até a data da emissão da licença para funcionamento da estação em tecnologia digital.

Art. 26. O estudo de viabilidade para inclusão de canais no âmbito do Programa Digitaliza Brasil deverá observar as seguintes premissas, considerando as disposições dos regulamentos técnicos da Anatel:

I - a menor classe de operação existente, para os casos de novas autorizações para execução do serviço de retransmissão de televisão nos Municípios; e

II - a classe de operação correspondente àquela já utilizada no Município, para os casos de emissoras já autorizadas a executar o serviço de retransmissão de televisão em tecnologia analógica.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade para atendimento das premissas descritas no caput, a Anatel poderá utilizar outra classe que melhor atenda ao caso em questão.

Art. 27. A [Portaria MC nº 141, de 22 de julho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.....

.....

§ 6º Os procedimentos especificados no §5º, inclusive no que tange à obtenção e análise da documentação, serão realizados pelo Ministério das Comunicações após a inclusão do canal no PBTVD pela Anatel, nos termos do art. 29. (NR)"

"ANEXO II

.....

.....

Observações:

III - para as Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (Estados, Distrito Federal e Municípios), também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D2 e D3 da tabela acima:

a) Cópia da publicação da Lei vigente na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado.

b) Comprovante de representação legal em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos." (NR)

Art. 28. A [Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....

.....

Parágrafo único. Poderão ser admitidas solicitações que visem alterar a geradora cedente da programação, no prazo definido no caput, quando o canal digital, definido como par do canal analógico utilizado pela EDA, for canal de reuso ou de rede da entidade a ser definida como a nova ECP." (NR)

Art. 29. A [Portaria MC nº 1.459, de 23 de novembro e 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º

.....

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

.....

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#), será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação." (NR)

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DIGITALIZA BRASIL

UF	Município	UF	Município	UF	Município
AC	Acrelândia	MG	Cruzília	PB	Uiraúna
AC	Assis Brasil	MG	Curral de Dentro	PB	Vista Serrana
AC	Brasiléia	MG	Datas	PE	Afrânio
AC	Capixaba	MG	Delfim Moreira	PE	Agrestina
AC	Manoel Urbano	MG	Delfinópolis	PE	Água Preta
AC	Marechal Thaumaturgo	MG	Delta	PE	Águas Belas
AC	Plácido de Castro	MG	Descoberto	PE	Alagoinha
AC	Porto Acre	MG	Desterro de Entre Rios	PE	Aliança
AC	Porto Walter	MG	Desterro do Melo	PE	Altinho
AC	Rodrigues Alves	MG	Diogo de Vasconcelos	PE	Amaraji
AC	Xapuri	MG	Divinésia	PE	Angelim
AL	Água Branca	MG	Divino	PE	Araripina
AL	Anadia	MG	Divino Das Laranjeiras	PE	Barra de Guabiraba
AL	Belém	MG	Divinolândia de Minas	PE	Barreiros
AL	Branquinha	MG	Dom Joaquim	PE	Belém de Maria
AL	Cacimbinhas	MG	Dom Viçoso	PE	Belém de São Francisco
AL	Cajueiro	MG	Dona Eusébia	PE	Betânia
AL	Campestre	MG	Dores de Guanhões	PE	Bodocó
AL	Campo Alegre	MG	Dores do Indaiá	PE	Bom Conselho
AL	Campo Grande	MG	Dores do Turvo	PE	Bonito
AL	Canapi	MG	Doresópolis	PE	Brejão
AL	Capela	MG	Douradoquara	PE	Brejinho
AL	Carneiros	MG	Elói Mendes	PE	Brejo da Madre de Deus
AL	Craíbas	MG	Engenheiro Caldas	PE	Buíque
AL	Dois Riachos	MG	Engenheiro Navarro	PE	Cabrobó
AL	Feira Grande	MG	Entre Rios de Minas	PE	Cachoeirinha
AL	Feliz Deserto	MG	Ervália	PE	Caetés

AL	Flexeiras	MG	Espera Feliz	PE	Calçado
AL	Ibateguara	MG	Espinosa	PE	Calumbi
AL	Igaci	MG	Espírito Santo do Dourado	PE	Camocim de São Félix
AL	Igreja Nova	MG	Estiva	PE	Canhotinho
AL	Jacaré Dos Homens	MG	Estrela Dalva	PE	Capoeiras
AL	Japaratinga	MG	Estrela do Sul	PE	Carnaíba
AL	Jequiá da Praia	MG	Eugenópolis	PE	Carnaubeira da Penha
AL	Joaquim Gomes	MG	Ewbank da Câmara	PE	Casinhas
AL	Jundiá	MG	Extrema	PE	Condado
AL	Maravilha	MG	Faria Lemos	PE	Correntes
AL	Maribondo	MG	Felisburgo	PE	Cortês
AL	Mata Grande	MG	Felixlândia	PE	Cumaru
AL	Murici	MG	Fernandes Tourinho	PE	Cupira
AL	Novo Lino	MG	Formoso	PE	Custódia
AL	Olho D'água Das Flores	MG	Fortaleza de Minas	PE	Exu
AL	Olho D'água do Casado	MG	Francisco Badaró	PE	Feira Nova
AL	Olivença	MG	Francisco sá	PE	Flores
AL	Ouro Branco	MG	Frei Gaspar	PE	Frei Miguelinho
AL	Palestina	MG	Frei Inocência	PE	Gameleira
AL	Passo de Camaragibe	MG	Fronteira	PE	Glória do Goitá
AL	Paulo Jacinto	MG	Galiléia	PE	Gravatá
AL	Piranhas	MG	Goianá	PE	Iati
AL	Porto de Pedras	MG	Gonçalves	PE	Ibimirim
AL	Porto Real do Colégio	MG	Gouveia	PE	Ibirajuba
AL	Quebrangulo	MG	Grão Mogol	PE	Iguaraci
AL	Santana do Mundaú	MG	Grupiara	PE	Inajá
AL	São Brás	MG	Guapé	PE	Ingazeira
AL	São José da Laje	MG	Guaraciaba	PE	Ipubi
AL	São José da Tapera	MG	Guaranésia	PE	Itacuruba
AL	São Luís do Quitunde	MG	Guarani	PE	Itaíba
AL	São Miguel Dos Milagres	MG	Guarará	PE	Itapetim
AL	São Sebastião	MG	Guarda-mor	PE	Jaqueira

AL	Senador Rui Palmeira	MG	Guidoval	PE	Jataúba
AL	Tanque D'arca	MG	Guiricema	PE	Jatobá
AL	Teotônio Vilela	MG	Gurinhata	PE	João Alfredo
AL	Traipu	MG	Heliodora	PE	Joaquim Nabuco
AL	Viçosa	MG	Iapu	PE	Jucati
AM	Alvarães	MG	Ibertioga	PE	Jupi
AM	Amaturá	MG	Ibiaí	PE	Jurema
AM	Anori	MG	Ibiraci	PE	Lagoa do Itaenga
AM	Apuí	MG	Ibitiúra de Minas	PE	Lagoa do Ouro
AM	Atalaia do Norte	MG	Ibituruna	PE	Lagoa Dos Gatos
AM	Barcelos	MG	Icaraí de Minas	PE	Lagoa Grande
AM	Barreirinha	MG	Igaratinga	PE	Lajedo
AM	Beruri	MG	Iguatama	PE	Manari
AM	Boa Vista do Ramos	MG	Ijaci	PE	Maraial
AM	Caapiranga	MG	Illicínea	PE	Mirandiba
AM	Canutama	MG	Indaiabira	PE	Orobó
AM	Eirunepé	MG	Inimutaba	PE	Ouricuri
AM	Envira	MG	Ipuiúna	PE	Palmares
AM	Fonte Boa	MG	Iraí de Minas	PE	Palmeirina
AM	Guajará	MG	Itabirinha	PE	Panelas
AM	Ipixuna	MG	Itacarambi	PE	Paranatama
AM	Itamarati	MG	Itaipé	PE	Parnamirim
AM	Itapiranga	MG	Itamarandiba	PE	Passira
AM	Japurá	MG	Itamarati de Minas	PE	Paudalho
AM	Juruá	MG	Itambacuri	PE	Pedra
AM	Jutaí	MG	Itambé do Mato Dentro	PE	Petrolândia
AM	Manaquiri	MG	Itamogi	PE	Poção
AM	Manicoré	MG	Itamonte	PE	Pombos
AM	Maraã	MG	Itanhandu	PE	Primavera
AM	Nhamundá	MG	Itanhomi	PE	Quipapá
AM	Nova Olinda do Norte	MG	Itaobim	PE	Riacho Das Almas
AM	Novo Airão	MG	Itapagipe	PE	Ribeirão
AM	Novo Aripuanã	MG	Itapecerica	PE	Rio Formoso
AM	Pauini	MG	Itapeva	PE	Sairé

AM	Presidente Figueiredo	MG	Itaú de Minas	PE	Salgueiro
AM	Santa Isabel do Rio Negro	MG	Itaverava	PE	Saloá
AM	São Sebastião do Uatumã	MG	Itinga	PE	Sanharó
AM	Silves	MG	Itueta	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
AM	Tabatinga	MG	Itumirim	PE	Santa Maria da Boa Vista
AM	Tapauá	MG	Jacuí	PE	Santa Maria do Cambucá
AM	Tonantins	MG	Jaíba	PE	Santa Terezinha
AM	Uarini	MG	Japonvar	PE	São Benedito do Sul
AM	Urucará	MG	Jeceaba	PE	São Bento do Una
AM	Urucurituba	MG	Jenipapo de Minas	PE	São João
AP	Calçoene	MG	Jequeri	PE	São Joaquim do Monte
AP	Cutias	MG	Jequitaí	PE	São José da Coroa Grande
AP	Itaubal	MG	Jesuânia	PE	São José do Belmonte
AP	Porto Grande	MG	Joaíma	PE	São José do Egito
AP	Pracuúba	MG	Joaquim Felício	PE	Serra Talhada
AP	Serra do Navio	MG	Josenópolis	PE	Sertânia
AP	Tartarugalzinho	MG	Juramento	PE	Solidão
BA	Abaré	MG	Juruaia	PE	Surubim
BA	Água Fria	MG	Ladainha	PE	Tabira
BA	Alcobaça	MG	Lagamar	PE	Tacaimbó
BA	Antônio Gonçalves	MG	Lagoa Dourada	PE	Tacaratu
BA	Apuarema	MG	Lagoa Formosa	PE	Terezinha
BA	Araças	MG	Lajinha	PE	Toritama
BA	Aramari	MG	Lamim	PE	Trindade
BA	Arataca	MG	Laranjal	PE	Triunfo
BA	Aurelino Leal	MG	Lassance	PE	Tupanatinga
BA	Baianópolis	MG	Leme do Prado	PE	Tuparetama
BA	Banzaê	MG	Liberdade	PE	Venturosa
BA	Barra do Rocha	MG	Lima Duarte	PE	Verdejante
BA	Barro Alto	MG	Limeira do Oeste	PE	Vertente do Lério

BA	Barrocas	MG	Lontra	PE	Vertentes
BA	Belmonte	MG	Luisburgo	PE	Vicência
BA	Boa Vista do Tupim	MG	Luislândia	PE	Xexéu
BA	Boquira	MG	Luminárias	PI	Alto Longá
BA	Buerarema	MG	Madre de Deus de Minas	PI	Avelino Lopes
BA	Buritirama	MG	Malacacheta	PI	Barro Duro
BA	Cachoeira	MG	Manhumirim	PI	Beneditinos
BA	Cafarnaum	MG	Maravilhas	PI	Bertolândia
BA	Candiba	MG	Maria da fé	PI	Capitão de Campos
BA	Capela do Alto Alegre	MG	Marilac	PI	Flores do Piauí
BA	Castro Alves	MG	Maripá de Minas	PI	Fronteiras
BA	Chorrochó	MG	Marliéria	PI	Gilbués
BA	Cipó	MG	Martinho Campos	PI	Inhuma
BA	Coaraci	MG	Martins Soares	PI	Manoel Emídio
BA	Contendas do Sincorá	MG	Materlândia	PI	Pedro ii
BA	Coronel João sá	MG	Matipó	PI	Pio ix
BA	Cravolândia	MG	Mato Verde	PI	Porto
BA	Crisópolis	MG	Matutina	PI	Santa Filomena
BA	Cristópolis	MG	Medeiros	PI	Simplício Mendes
BA	Curaçá	MG	Medina	PI	Várzea Grande
BA	Dário Meira	MG	Mendes Pimentel	PR	Alto Paraná
BA	Dom Basílio	MG	Mercês	PR	Ampére
BA	Elísio Medrado	MG	Mesquita	PR	Andirá
BA	Feira da Mata	MG	Minas Novas	PR	Antonina
BA	Formosa do Rio Preto	MG	Minduri	PR	Arapoti
BA	Glória	MG	Mirabela	PR	Ariranha do Ivaí
BA	Guajeru	MG	Miradouro	PR	Barracão
BA	Ibicaraí	MG	Miraí	PR	Boa Esperança
BA	Ibipitanga	MG	Moeda	PR	Boa Ventura de São Roque
BA	Ibirapitanga	MG	Moema	PR	Cafeara
BA	Ibitiara	MG	Monsenhor Paulo	PR	Cafelândia
BA	Igaporã	MG	Monte Alegre de Minas	PR	Cambará
BA	Igrapiúna	MG	Monte Santo de Minas	PR	Campina da Lagoa

BA	Iraquara	MG	Montezuma	PR	Campina do Simão
BA	Itaju do Colônia	MG	Morro da Garça	PR	Campo Bonito
BA	Itajuípe	MG	Morro do Pilar	PR	Campo do Tenente
BA	Itapitanga	MG	Munhoz	PR	Cândido de Abreu
BA	Itatim	MG	Mutum	PR	Candói
BA	Ituaçu	MG	Muzambinho	PR	Cantagalo
BA	Ituberá	MG	Natalândia	PR	Capanema
BA	Jiquiriçá	MG	Natércia	PR	Capitão Leônidas Marques
BA	Jitaúna	MG	Nazareno	PR	Carlópolis
BA	João Dourado	MG	Nova Módica	PR	Catanduvás
BA	Jussari	MG	Nova Serrana	PR	Centenário do Sul
BA	Lafaiete Coutinho	MG	Novo Cruzeiro	PR	Cerro Azul
BA	Lagoa Real	MG	Olaria	PR	Chopinzinho
BA	Laje	MG	Olhos-d'água	PR	Cidade Gaúcha
BA	Lajedo do Tabocal	MG	Olímpio Noronha	PR	Coronel Vivida
BA	Lapão	MG	Oliveira Fortes	PR	Doutor Ulysses
BA	Licínio de Almeida	MG	Onça de Pitangui	PR	Fernandes Pinheiro
BA	Macururé	MG	Oratórios	PR	Figueira
BA	Maetinga	MG	Ouro Verde de Minas	PR	Formosa do Oeste
BA	Malhada de Pedras	MG	Padre Paraíso	PR	Foz do Jordão
BA	Manoel Vitorino	MG	Paineiras	PR	Goioxim
BA	Mansidão	MG	Pains	PR	Guapirama
BA	Maraú	MG	Paiva	PR	Guaraniaçu
BA	Matina	MG	Palma	PR	Guaraqueçaba
BA	Mirangaba	MG	Paraisópolis	PR	Icaraíma
BA	Mirante	MG	Passa Quatro	PR	Imbaú
BA	Mortugaba	MG	Passa Tempo	PR	Inácio Martins
BA	Mucugê	MG	Passa-vinte	PR	Inajá
BA	Mulungu do Morro	MG	Patrocínio do Muriaé	PR	Ipiranga
BA	Muquém de São Francisco	MG	Paula Cândido	PR	Iretama
BA	Nilo Peçanha	MG	Paulistas	PR	Ivaí
BA	Nova Ibiá	MG	Pavão	PR	Jaguariaíva
BA	Nova Redenção	MG	Peçanha	PR	Japira

BA	Nova Soure	MG	Pedra do Anta	PR	Joaquim Távora
BA	Novo Horizonte	MG	Pedra do Indaiá	PR	Juranda
BA	Novo Triunfo	MG	Pedra Dourada	PR	Laranjal
BA	Ourolândia	MG	Pedralva	PR	Mamborê
BA	Paratinga	MG	Pedras de Maria da Cruz	PR	Mangueirinha
BA	Pintadas	MG	Pedrinópolis	PR	Manoel Ribas
BA	Pojuca	MG	Pequeri	PR	Marquinho
BA	Ponto Novo	MG	Perdizes	PR	Morretes
BA	Presidente Dutra	MG	Perdões	PR	Nova Cantu
BA	Presidente Tancredo Neves	MG	Pescador	PR	Nova Esperança do Sudoeste
BA	Quixabeira	MG	Piau	PR	Nova Laranjeiras
BA	Ribeirão do Largo	MG	Piedade de Ponte Nova	PR	Nova Londrina
BA	Rodelas	MG	Piedade do Rio Grande	PR	Ortigueira
BA	Santa Bárbara	MG	Pirajuba	PR	Paraíso do Norte
BA	Santa Teresinha	MG	Piranga	PR	Paranacity
BA	Santana	MG	Piranguçu	PR	Piên
BA	São Félix do Coribe	MG	Pirapetinga	PR	Pinhalão
BA	São José da Vitória	MG	Piraúba	PR	Pinhão
BA	São José do Jacuípe	MG	Pitangui	PR	Pirai do Sul
BA	São Miguel Das Matas	MG	Planura	PR	Planalto
BA	Sento sé	MG	Poço Fundo	PR	Pranchita
BA	Serra do Ramalho	MG	Pocrane	PR	Quatiguá
BA	Serra Dourada	MG	Pompéu	PR	Quedas do Iguaçu
BA	Serra Preta	MG	Ponto Chique	PR	Querência do Norte
BA	Sítio do Mato	MG	Porto Firme	PR	Realeza
BA	Sítio do Quinto	MG	Poté	PR	Rebouças
BA	Souto Soares	MG	Pouso Alto	PR	Renascença
BA	Tabocas do Brejo Velho	MG	Pratápolis	PR	Reserva
BA	Tanquinho	MG	Pratinha	PR	Ribeirão Claro
BA	Teofilândia	MG	Presidente Juscelino	PR	Ribeirão do Pinhal
BA	Teolândia	MG	Presidente Kubitschek	PR	Rio Azul
BA	Ubaíra	MG	Presidente Olegário	PR	Rio Bonito do Iguaçu

BA	Umburanas	MG	Quartel Geral	PR	Roncador
BA	Valença	MG	Recreio	PR	Salto do Itararé
BA	Várzea da Roça	MG	Reduto	PR	Salto do Lontra
BA	Varzedo	MG	Resplendor	PR	Santa fé
BA	Vereda	MG	Riachinho	PR	Santa Maria do Oeste
BA	Wagner	MG	Rio Casca	PR	Santana do Itararé
CE	Abaiara	MG	Rio do Prado	PR	Santo Antônio do Caiuá
CE	Aiuaba	MG	Rio Doce	PR	Santo Inácio
CE	Alcântaras	MG	Rio Espera	PR	São João do Caiuá
CE	Altaneira	MG	Rio Novo	PR	Sengés
CE	Antonina do Norte	MG	Rio Paranaíba	PR	Siqueira Campos
CE	Araripe	MG	Rio Pardo de Minas	PR	Sulina
CE	Aratuba	MG	Rio Piracicaba	PR	Tibagi
CE	Arneiroz	MG	Rio Pomba	PR	Três Barras do Paraná
CE	Assaré	MG	Rio Preto	PR	Turvo
CE	Baixio	MG	Rio Vermelho	PR	Ubiratã
CE	Capistrano	MG	Ritópolis	PR	Ventania
CE	Catarina	MG	Rochedo de Minas	PR	Verê
CE	Chaval	MG	Rodeiro	PR	Wenceslau Braz
CE	Choró	MG	Romaria	RJ	Bom Jardim
CE	Farias Brito	MG	Rubelita	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
CE	Fortim	MG	Rubim	RJ	Casimiro de Abreu
CE	General Sampaio	MG	Sabinópolis	RJ	Conceição de Macabu
CE	Granjeiro	MG	Salto da Divisa	RJ	Duas Barras
CE	Guaraciaba do Norte	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	RJ	Itaocara
CE	Hidrolândia	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	RJ	Natividade
CE	Ibiapina	MG	Santa Cruz do Escalvado	RJ	Porciúncula
CE	Independência	MG	Santa Juliana	RJ	Sumidouro
CE	Ipaumirim	MG	Santa Margarida	RJ	Trajano de Moraes
CE	Itaíçaba	MG	Santa Maria de Itabira	RN	Alexandria
CE	Itapiúna	MG	Santa Maria do Salto	RN	Almino Afonso

CE	Itatira	MG	Santa Maria do Suaçuí	RN	Angicos
CE	Jaguaretama	MG	Santa Rita de Caldas	RN	Augusto Severo
CE	Jaguaribara	MG	Santa Rita de Minas	RN	Baía Formosa
CE	Jati	MG	Santana do Deserto	RN	Barcelona
CE	Lavras da Mangabeira	MG	Santana do Jacaré	RN	Bento Fernandes
CE	Meruoca	MG	Santana do Manhuaçu	RN	Caiçara do Rio do Vento
CE	Mulungu	MG	Santana Dos Montes	RN	Canguaretama
CE	Nova Russas	MG	Santo Antônio do Amparo	RN	Coronel João Pessoa
CE	Novo Oriente	MG	Santo Antônio do Aventureiro	RN	Doutor Severiano
CE	Ocara	MG	Santo Antônio do Grama	RN	Frutuoso Gomes
CE	Orós	MG	Santo Antônio do Itambé	RN	Governador Dix-sept Rosado
CE	Pacujá	MG	Santo Antônio do Jacinto	RN	Guamaré
CE	Parambu	MG	Santo Antônio do Monte	RN	Itaú
CE	Pedra Branca	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	RN	Lagoa de Velhos
CE	Penaforte	MG	São Geraldo	RN	Lagoa Nova
CE	Pereiro	MG	São Gonçalo do Abaeté	RN	Montanhas
CE	Poranga	MG	São Gonçalo do Pará	RN	Pedra Preta
CE	Porteiras	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	RN	Pedro Avelino
CE	Potengi	MG	São Gonçalo do Sapucaí	RN	Pedro Velho
CE	Saboeiro	MG	São Gotardo	RN	Portalegre
CE	Santana do Cariri	MG	São João Batista do Glória	RN	Rafael Fernandes
CE	São Luís do Curu	MG	São João da Mata	RN	Rafael Godeiro
CE	Umari	MG	São João da Ponte	RN	Santo Antônio
ES	Afonso Cláudio	MG	São João do Manhuaçu	RN	São Bento do Trairí
ES	Alfredo Chaves	MG	São João do Oriente	RN	São João do Sabugi
ES	Anchieta	MG	São João Evangelista	RN	Serra Negra do Norte
ES	Apiacá	MG	São José da Barra	RN	Serrinha

ES	Aracruz	MG	São José do Divino	RN	Tenente Ananias
ES	Atilio Vivacqua	MG	São José do Goiabal	RN	Touros
ES	Baixo Guandu	MG	São José do Mantimento	RN	Umarizal
ES	Bom Jesus do Norte	MG	São Miguel do Anta	RO	Alvorada D'oeste
ES	Conceição da Barra	MG	São Pedro da União	RO	Colorado do Oeste
ES	Conceição do Castelo	MG	São Pedro Dos Ferros	RO	Costa Marques
ES	Dores do Rio Preto	MG	São Romão	RO	Cujubim
ES	Ecoporanga	MG	São Roque de Minas	RO	Espigão D'oeste
ES	Ibiraçu	MG	São Thomé Das Letras	RO	Itapuã do Oeste
ES	Iconha	MG	São Tiago	RO	Ministro Andreazza
ES	Itapemirim	MG	São Tomás de Aquino	RO	Mirante da Serra
ES	Itarana	MG	Senador Amaral	RO	Monte Negro
ES	Jerônimo Monteiro	MG	Senador Cortes	RO	Nova União
ES	Muqui	MG	Senador Firmino	RO	São Miguel do Guaporé
ES	Pancas	MG	Senador José Bento	RO	Seringueiras
ES	Pinheiros	MG	Senhora de Oliveira	RO	Teixeirópolis
ES	Piúma	MG	Senhora do Porto	RO	Vale do Paraíso
ES	Presidente Kennedy	MG	Senhora Dos Remédios	RR	Alto Alegre
ES	Rio Bananal	MG	Sericita	RR	Amajari
ES	Santa Leopoldina	MG	Serra Azul de Minas	RR	Caroebe
ES	Santa Teresa	MG	Serra do Salitre	RR	Iracema
ES	São Gabriel da Palha	MG	Serra Dos Aimorés	RR	Normandia
GO	Alto Horizonte	MG	Serrania	RR	São João da Baliza
GO	Amaralina	MG	Serranos	RR	Uiramutã
GO	Anhanguera	MG	Serro	RS	Aceguá
GO	Araguapaz	MG	Silvianópolis	RS	Ajuricaba
GO	Aurilândia	MG	Simão Pereira	RS	Alecrim
GO	Barro Alto	MG	Simonésia	RS	André da Rocha
GO	Cachoeira de Goiás	MG	Soledade de Minas	RS	Anta Gorda
GO	Cachoeira Dourada	MG	Tabuleiro	RS	Antônio Prado
GO	Campinorte	MG	Tapira	RS	Aratiba
GO	Campo Alegre de Goiás	MG	Tapiraí	RS	Barra do Rio Azul

GO	Campos Belos	MG	Tarumirim	RS	Barros Cassal
GO	Campos Verdes	MG	Teixeiras	RS	Boa Vista do Buricá
GO	Cezarina	MG	Tiros	RS	Boa Vista do Cadeado
GO	Chapadão do Céu	MG	Tocantins	RS	Boqueirão do Leão
GO	Cristianópolis	MG	Tombos	RS	Cacique Doble
GO	Davinópolis	MG	Turmalina	RS	Camargo
GO	Diorama	MG	Turvolândia	RS	Cambará do Sul
GO	Doverlândia	MG	Umburatiba	RS	Campina Das Missões
GO	Edealina	MG	União de Minas	RS	Campinas do Sul
GO	Firminópolis	MG	Urucânia	RS	Campos Borges
GO	Gouvelândia	MG	Urucuia	RS	Capão do Cipó
GO	Heitorai	MG	Vargem Bonita	RS	Casca
GO	Hidrolina	MG	Varjão de Minas	RS	Catuípe
GO	Indiara	MG	Varzelândia	RS	Chiapetta
GO	Itaguaru	MG	Vazante	RS	Ciríaco
GO	Itapirapuã	MG	Verdelândia	RS	Constantina
GO	Matrinchã	MG	Veredinha	RS	Coronel Bicaco
GO	Mossâmedes	MG	Veríssimo	RS	Cristal
GO	Nova Crixás	MG	Vermelho Novo	RS	Dom Feliciano
GO	Nova Iguaçu de Goiás	MG	Vieiras	RS	Encantado
GO	Orizona	MG	Virgem da Lapa	RS	Encruzilhada do Sul
GO	Palestina de Goiás	MG	Virgínia	RS	Erebango
GO	Palminópolis	MG	Virginópolis	RS	Erval Grande
GO	Petrolina de Goiás	MG	Virgolândia	RS	Erval Seco
GO	Pontalina	MG	Volta Grande	RS	Esmeralda
GO	Rio Quente	MG	Wenceslau Braz	RS	Espumoso
GO	Santa fé de Goiás	MS	Água Clara	RS	Faxinal do Soturno
GO	Santa Rita do Araguaia	MS	Anaurilândia	RS	Gaurama
GO	Santa Rosa de Goiás	MS	Antônio João	RS	Giruá
GO	São João D'aliança	MS	Aparecida do Taboado	RS	Gramado Xavier
GO	Serranópolis	MS	Aral Moreira	RS	Herval
GO	Silvânia	MS	Bataguassu	RS	Ibiaçá
GO	Taquaral de Goiás	MS	Batayporã	RS	Ibiraíaras
GO	Trombas	MS	Brasilândia	RS	Independência
GO	Vicentinópolis	MS	Camapuã	RS	Itatiba do Sul

MA	Altamira do Maranhão	MS	Caracol	RS	Jacutinga
MA	Alto Parnaíba	MS	Cassilândia	RS	Liberato Salzano
MA	Amapá do Maranhão	MS	Corguinho	RS	Machadinho
MA	Anajatuba	MS	Costa Rica	RS	Manoel Viana
MA	Araguanã	MS	Eldorado	RS	Marcelino Ramos
MA	Arari	MS	Iguatemi	RS	Mata
MA	Axixá	MS	Inocência	RS	Maximiliano de Almeida
MA	Barão de Grajaú	MS	Itaquiraí	RS	Muçum
MA	Barreirinhas	MS	Ivinhema	RS	Nova Araçá
MA	Bequimão	MS	Jateí	RS	Nova Bassano
MA	Buriticupu	MS	Ladário	RS	Nova Bréscia
MA	Cajapió	MS	Mundo Novo	RS	Nova Palma
MA	Campestre do Maranhão	MS	Nioaque	RS	Paim Filho
MA	Cedral	MS	Nova Alvorada do Sul	RS	Palmitinho
MA	Centro do Guilherme	MS	Paranhos	RS	Paraí
MA	Coelho Neto	MS	Porto Murtinho	RS	Pinhal Grande
MA	Conceição do Lago-açu	MS	Ribas do Rio Pardo	RS	Piratini
MA	Cururupu	MS	Rio Negro	RS	Porto Lucena
MA	Gonçalves Dias	MS	Santa Rita do Pardo	RS	Porto Mauá
MA	Governador Archer	MS	Selvéria	RS	Progresso
MA	Governador Luiz Rocha	MS	Sete Quedas	RS	Putinga
MA	Graça Aranha	MS	Sonora	RS	Redentora
MA	Guimarães	MS	Tacuru	RS	Restinga Seca
MA	Humberto de Campos	MT	Água Boa	RS	Roca Sales
MA	Itapecuru Mirim	MT	Alto Boa Vista	RS	Ronda Alta
MA	Joselândia	MT	Alto Garças	RS	Rondinha
MA	Junco do Maranhão	MT	Araguaiana	RS	Roque Gonzales
MA	Lago do Junco	MT	Araguainha	RS	Salto do Jacuí
MA	Lago Dos Rodrigues	MT	Arenópolis	RS	Sananduva
MA	Lagoa Grande do Maranhão	MT	Aripuanã	RS	Santa Bárbara do Sul
MA	Lima Campos	MT	Barra do Bugres	RS	Santana da Boa Vista

MA	Luís Domingues	MT	Campo Novo do Parecis	RS	Santo Antônio Das Missões
MA	Magalhães de Almeida	MT	Campos de Júlio	RS	São Domingos do Sul
MA	Marajá do Sena	MT	Carlinda	RS	São José do Herval
MA	Maranhãozinho	MT	Castanheira	RS	São Nicolau
MA	Mata Roma	MT	Cocalinho	RS	São Valentim
MA	Mirador	MT	Colíder	RS	São Vicente do Sul
MA	Miranda do Norte	MT	Comodoro	RS	Seberi
MA	Mirinzal	MT	Dom Aquino	RS	Serafina Corrêa
MA	Montes Altos	MT	Feliz Natal	RS	Sertão
MA	Morros	MT	Figueirópolis D'oeste	RS	Severiano de Almeida
MA	Nina Rodrigues	MT	Gaúcha do Norte	RS	Sinimbu
MA	Nova Olinda do Maranhão	MT	General Carneiro	RS	Sobradinho
MA	Olinda Nova do Maranhão	MT	Indiavaí	RS	Tapera
MA	Palmeirândia	MT	Itaúba	RS	Tupanciretã
MA	Passagem Franca	MT	Jauru	RS	União da Serra
MA	Paulo Ramos	MT	Luciára	RS	Viadutos
MA	Peri Mirim	MT	Mirassol D'oeste	RS	Victor Graeff
MA	Presidente Dutra	MT	Nortelândia	RS	Vila Flores
MA	Presidente Juscelino	MT	Nova Brasilândia	RS	Vila Maria
MA	Presidente Médici	MT	Nova Lacerda	SC	Agrolândia
MA	Presidente Vargas	MT	Nova Monte Verde	SC	Agronômica
MA	Primeira Cruz	MT	Nova Xavantina	SC	Água Doce
MA	Santa Luzia	MT	Novo São Joaquim	SC	Águas de Chapecó
MA	Santo Antônio Dos Lopes	MT	Paranatinga	SC	Anchieta
MA	São Benedito do Rio Preto	MT	Pedra Preta	SC	Angelina
MA	São Domingos do Maranhão	MT	Peixoto de Azevedo	SC	Anita Garibaldi
MA	São João Batista	MT	Planalto da Serra	SC	Anitápolis
MA	São João do Carú	MT	Poconé	SC	Apiúna
MA	São João Dos Patos	MT	Porto Alegre do Norte	SC	Armazém
MA	São José Dos Basílios	MT	Porto Dos Gaúchos	SC	Arroio Trinta

MA	São Vicente Ferrer	MT	Porto Esperidião	SC	Atalanta
MA	Satubinha	MT	Poxoréo	SC	Aurora
MA	Timbiras	MT	Ribeirão Cascalheira	SC	Benedito Novo
MA	Tufilândia	MT	Ribeirãozinho	SC	Bom Retiro
MA	Tutóia	MT	Rio Branco	SC	Bombinhas
MA	Vitória do Mearim	MT	Rondolândia	SC	Botuverá
MG	Abadia Dos Dourados	MT	Santa Terezinha	SC	Braço do Norte
MG	Abaeté	MT	Tabaporã	SC	Caibi
MG	Abre Campo	MT	Tapurah	SC	Campo Alegre
MG	Acaiaca	MT	Terra Nova do Norte	SC	Campo Belo do Sul
MG	Água Boa	MT	Tesouro	SC	Campo Erê
MG	Águas Vermelhas	MT	Torixoréu	SC	Capinzal
MG	Aimorés	MT	Vera	SC	Caxambu do Sul
MG	Aiuruoca	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	SC	Coronel Freitas
MG	Albertina	MT	Vila Rica	SC	Corupá
MG	Além Paraíba	PA	Abel Figueiredo	SC	Descanso
MG	Alfredo Vasconcelos	PA	Aveiro	SC	Dona Emma
MG	Alto Caparaó	PA	Bagre	SC	Doutor Pedrinho
MG	Alto Jequitibá	PA	Baião	SC	Erval Velho
MG	Alto Rio Doce	PA	Belterra	SC	Faxinal Dos Guedes
MG	Alvarenga	PA	Bom Jesus do Tocantins	SC	Galvão
MG	Alvinópolis	PA	Brejo Grande do Araguaia	SC	Grão Pará
MG	Alvorada de Minas	PA	Chaves	SC	Guabiruba
MG	Amparo do Serra	PA	Curionópolis	SC	Guaraciaba
MG	Antônio Dias	PA	Curralinho	SC	Guarujá do Sul
MG	Antônio Prado de Minas	PA	Curuá	SC	Ibicaré
MG	Aracitaba	PA	Eldorado Dos Carajás	SC	Ibirama
MG	Arantina	PA	Faro	SC	Imbuia
MG	Araponga	PA	Floresta do Araguaia	SC	Ipira
MG	Arapuá	PA	Gurupá	SC	Iporã do Oeste
MG	Araújos	PA	Ipixuna do Pará	SC	Ipumirim
MG	Arceburgo	PA	Irituia	SC	Irani

MG	Areado	PA	Jacundá	SC	Itá
MG	Argirita	PA	Juruti	SC	Itapema
MG	Astolfo Dutra	PA	Mãe do Rio	SC	Itapiranga
MG	Ataléia	PA	Marapanim	SC	Ituporanga
MG	Augusto de Lima	PA	Moju	SC	Jaborá
MG	Baependi	PA	Muaná	SC	Jaguaruna
MG	Bandeira	PA	Nova Ipixuna	SC	Lacerdópolis
MG	Bandeira do Sul	PA	Ourém	SC	Laurentino
MG	Barra Longa	PA	Prainha	SC	Lebon Régis
MG	Bela Vista de Minas	PA	Primavera	SC	Leoberto Leal
MG	Belmiro Braga	PA	Santa Cruz do Arari	SC	Lontras
MG	Belo Oriente	PA	São Domingos do Araguaia	SC	Major Gercino
MG	Berilo	PA	São João do Araguaia	SC	Major Vieira
MG	Berizal	PA	Terra Santa	SC	Matos Costa
MG	Bertópolis	PA	Ulianópolis	SC	Meleiro
MG	Bias Fortes	PB	Água Branca	SC	Modelo
MG	Bicas	PB	Aguiar	SC	Monte Castelo
MG	Boa Esperança	PB	Alagoa Grande	SC	Morro da Fumaça
MG	Bom Despacho	PB	Alagoinha	SC	Nova Erechim
MG	Bom Jardim de Minas	PB	Alcantil	SC	Nova Veneza
MG	Bom Jesus da Penha	PB	Algodão de Jandaíra	SC	Orleans
MG	Bom Jesus do Amparo	PB	Araruna	SC	Otacílio Costa
MG	Bom Repouso	PB	Areia	SC	Ouro
MG	Bom Sucesso	PB	Aroeiras	SC	Palmitos
MG	Bonfinópolis de Minas	PB	Bananeiras	SC	Papanduva
MG	Bonito de Minas	PB	Barra de Santa Rosa	SC	Pedras Grandes
MG	Borda da Mata	PB	Barra de Santana	SC	Peritiba
MG	Botumirim	PB	Belém	SC	Petrolândia
MG	Brás Pires	PB	Boa Ventura	SC	Pinhalzinho
MG	Brasilândia de Minas	PB	Bonito de Santa fé	SC	Pinheiro Preto
MG	Brasópolis	PB	Brejo do Cruz	SC	Piratuba
MG	Braúnas	PB	Caaporã	SC	Ponte Alta
MG	Bueno Brandão	PB	Cacimba de Dentro	SC	Ponte Alta do Norte

MG	Buenópolis	PB	Camalaú	SC	Presidente Castelo Branco
MG	Cabo Verde	PB	Casserengue	SC	Presidente Getúlio
MG	Cachoeira de Minas	PB	Catingueira	SC	Presidente Nereu
MG	Cachoeira de Pajeú	PB	Conceição	SC	Quilombo
MG	Cachoeira Dourada	PB	Condado	SC	Rio Das Antas
MG	Cajuri	PB	Coremas	SC	Rio do Campo
MG	Caldas	PB	Cubati	SC	Rio do Oeste
MG	Camanducaia	PB	Curral Velho	SC	Rio Dos Cedros
MG	Cambuquira	PB	Dona Inês	SC	Rio Fortuna
MG	Campanário	PB	Duas Estradas	SC	Rodeio
MG	Campestre	PB	Fagundes	SC	Romelândia
MG	Campo do Meio	PB	Frei Martinho	SC	Salete
MG	Campo Florido	PB	Gado Bravo	SC	Salto Veloso
MG	Campos Altos	PB	Gurinhém	SC	Santa Rosa de Lima
MG	Campos Gerais	PB	Gurjão	SC	Santo Amaro da Imperatriz
MG	Cana Verde	PB	Igaracy	SC	São Bonifácio
MG	Canaã	PB	Imaculada	SC	São Domingos
MG	Candeias	PB	Ingá	SC	São José do Cedro
MG	Caparaó	PB	Itabaiana	SC	São José do Cerrito
MG	Capetinga	PB	Itatuba	SC	São Ludgero
MG	Capinópolis	PB	Jericó	SC	São Martinho
MG	Capitão Andrade	PB	Juarez Távora	SC	Saudades
MG	Capitólio	PB	Juazeirinho	SC	Seara
MG	Caputira	PB	Junco do Seridó	SC	Siderópolis
MG	Caraí	PB	Juru	SC	Sombrio
MG	Carandaí	PB	Lagoa	SC	Taió
MG	Carangola	PB	Lagoa de Dentro	SC	Tangará
MG	Carbonita	PB	Livramento	SC	Timbé do Sul
MG	Careaçu	PB	Logradouro	SC	Três Barras
MG	Carlos Chagas	PB	Malta	SC	Treze de Maio
MG	Carmo da Mata	PB	Mataraca	SC	Treze Tílias
MG	Carmo de Minas	PB	Matinhas	SC	Trombudo Central
MG	Carmópolis de Minas	PB	Monte Horebe	SC	Turvo

MG	Carneirinho	PB	Ouro Velho	SC	Urussanga
MG	Carrancas	PB	Paulista	SC	Vargeão
MG	Carvalhópolis	PB	Piancó	SC	Vargem
MG	Cascalho Rico	PB	Picuí	SC	Vargem Bonita
MG	Catas Altas da Noruega	PB	Pilar	SC	Vidal Ramos
MG	Catuti	PB	Pilões	SC	Vitor Meireles
MG	Caxambu	PB	Pitimbu	SC	Witmarsum
MG	Cedro do Abaeté	PB	Pocinhos	SC	Xavantina
MG	Central de Minas	PB	Prata	SC	Xaxim
MG	Centralina	PB	Princesa Isabel	SE	Aquidabã
MG	Chácara	PB	Queimadas	SE	Boquim
MG	Chapada do Norte	PB	Remígio	SE	Brejo Grande
MG	Chiador	PB	Riachão	SE	Campo do Brito
MG	Cipotânea	PB	Riacho Dos Cavalos	SE	Capela
MG	Coimbra	PB	Rio Tinto	SE	Carira
MG	Coluna	PB	Salgadinho	SE	Carmópolis
MG	Comendador Gomes	PB	Salgado de São Félix	SE	Cristinápolis
MG	Comercinho	PB	Santa Cruz	SE	Feira Nova
MG	Conceição da Aparecida	PB	Santa Luzia	SE	Gararu
MG	Conceição Das Pedras	PB	Santa Teresinha	SE	Indiaroba
MG	Conceição de Ipanema	PB	Santana de Mangueira	SE	Itabaianinha
MG	Conceição do Mato Dentro	PB	Santo André	SE	Itabi
MG	Conceição do Rio Verde	PB	São Bentinho	SE	Japaratuba
MG	Conceição Dos Ouros	PB	São Bento	SE	Japoatã
MG	Cônego Marinho	PB	São Francisco	SE	Neópolis
MG	Congonhal	PB	São José da Lagoa Tapada	SE	Nossa Senhora Aparecida
MG	Conselheiro Pena	PB	São José de Piranhas	SE	Nossa Senhora Das Dores
MG	Coqueiral	PB	São José do Brejo do Cruz	SE	Pacatuba
MG	Cordislândia	PB	São José Dos Ramos	SE	Poço Redondo

MG	Corinto	PB	São Mamede	SE	Poço Verde
MG	Coroaci	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	SE	Porto da Folha
MG	Coronel Murta	PB	Seridó	SE	Riachão do Dantas
MG	Coronel Pacheco	PB	Serra Branca	SE	Ribeirópolis
MG	Córrego Danta	PB	Serra Grande	SE	Santa Luzia do Itanhy
MG	Córrego do Bom Jesus	PB	Serraria	SE	Simão Dias
MG	Córrego Fundo	PB	Sertãozinho	SE	Tomar do Geru
MG	Córrego Novo	PB	Soledade	SE	Umbaúba
MG	Cristais	PB	Sumé	TO	Arapoema
MG	Cristina	PB	Tacima	TO	Couto de Magalhães
MG	Crucilândia	PB	Taperoá	TO	Nazaré
MG	Cruzeiro da Fortaleza	PB	Teixeira	TO	Sampaio